



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	6
PAUTAS	6
ATAS	6
ACÓRDÃOS	6
SEGUNDA CÂMARA.....	7
PAUTAS	7
ATAS	7
ACÓRDÃOS	7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	13
ATOS NORMATIVOS	14
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	20
DESPACHOS	20
PORTARIAS.....	26
ADMINISTRATIVO	35
DESPACHOS.....	39
CAUTELAR	39
EDITAIS	44

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, PRESIDENTE, EM SUBSTITUIÇÃO, NA 32ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.





1. **Processo TCE - AM nº 013123/2023.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Gratificação de risco de saúde
4. **Interessado:** GRACE KELLY ARRUDA CIDADE.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1212/2023
8. **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente, em substituição.
EMENTA: Gratificação de risco de saúde. Deferimento. Determinação. Arquivamento.
9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 207/2023 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **GRACE KELLY ARRUDA CIDADE**, Cirurgiã-Dentista, matrícula nº 0023264B, lotada no Departamento Odontológico, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da **Gratificação de Risco de Vida**, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo **Laudo Pericial**, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;
 - 9.2. **DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do interessado, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela;
 - 9.3. **DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 32ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 19 de setembro de 2023.

1. **Processo TCE - AM nº 012969/2023.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Afastamento temporário
4. **Interessado:** Phâmela Sinary Nascimento Bento.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1201/2023
8. **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente, em substituição.
EMENTA: Afastamento temporário. Deferimento. Determinação. Arquivamento.
9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 206/2023 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.3

9.1) DEFERIR o pedido de afastamento da servidora PHÂMELA SINARY NASCIMENTO BENTO, matrícula 0037958A, ora lotada na Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias – DIATV, sem prejuízo à sua remuneração, com exceção da gratificação de produtividade regulamentada pela Portaria N.º 695/2022-GPD, pelo período de **02/10/2023 a 01/11/2023**, com fulcro no art. 56, X da Lei nº 1762/1986 c/c art. 18 da Lei nº 2.271/1994;

9.2) DETERMINAR à DGP que proceda à edição de portaria, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais da Requerente;

9.3) ARQUIVAR os autos, nos termos regimentais.

10. Ata: 32ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 19 de setembro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº **011796/2023**.

2. Tipo De Processo: ADM - Aquisição de Equipamentos e/ou Material Permanente.

3. Especificação: Doação de bens

4. Interessado: Associação Brasileira Acolhedor.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Dipat

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1149/2023

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente, em substituição

EMENTA: Doação de bens. Autorização. Determinação. Baixa dos bens.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 205/2023 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Dipat e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) Autorizar a DOAÇÃO dos materiais, em condições de operabilidade, à Associação Brasileira Acolhedor para atender à demanda administrativa da instituição;

9.2) Determinar a SEGER que:

a) Promova a dispensa de Licitação, mediante justificativa desta Corte de Contas, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem;

b) Formalize o Termo de Doação entre este TCE/AM e as entidade solicitante - Associação Brasileira Acolhedor, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato;

c) linforme à entidade solicitante - Associação Brasileira Acolhedor, quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

9.3) Após cumpridas as determinações acima, **dar baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivem-se** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

10. Ata: 32ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 19 de setembro de 2023.





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.4

1. **Processo TCE - AM nº 008212/2023.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Exoneração.
3. **Especificação:** Indenização de Verba Rescisória
4. **Interessado:** Ramon Marlon Silva Gomes.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1196/2023
8. **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente, em substituição
- EMENTA: Indenização de Verba Rescisória.** Deferimento. Determinação. Arquivamento.
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 204/2023 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido do ex-servidor **RAMON MARLON SILVA GOMES**, Auditor Técnico de Controle Externo - TI desta, matrícula 0036722A, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de **R\$ 24.833,22** (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 113/2023/DIPREFO/DGP ([0447909](#)).
 - 9.2. **DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que:
 - a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;
 - b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado;
 - c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
 - d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão;
 - 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 32ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 19 de setembro de 2023.

1. **Processo TCE - AM nº 012562/2023.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.
3. **Especificação:** Licença Especial
4. **Interessado:** Eraldo dos Santos Cardoso.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1192/2023
8. **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente, em substituição
- EMENTA: Licença Especial.** Deferimento. Determinação. Arquivamento.
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 203/2023 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.5

9.1. DEFERIR o pedido do servidor ERALDO DOS SANTOS CARDOSO, Auditor Técnico de Controle Externo - Ministério Público desta Corte de Contas, Matrícula 002.318-3A, quanto à **concessão** de licença especial de 3 (três) meses e **conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias**, referente ao quinquênio de 2018/2023, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DGP** que:

- Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 037/2023 - DIPREFO**;
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 32ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 19 de setembro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº 013008/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: José Carlos Freitas Paes Barretto.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1199/2023

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente, em substituição

EMENTA: Licença Especial.

Indeferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 202/2023 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. INDEFERIR o pedido do servidor **JOSE CARLOS FREITAS PAES BARRETTO**, Assistente de Controle Externo "C", Matrícula nº 057-4A, quanto à concessão da Licença Especial e a sua conversão em indenização pecuniária, em virtude da ausência de direito ao quinquênio relativo ao período de **2018/2023**, tendo em vista que só fará jus ao próximo quinquênio na data de 26/09/2023, condicionado ao servidor não infringir a lei que rege a matéria;

9.2. DETERMINAR à **DGP** que comunique ao interessado quanto ao teor desta Decisão, bem como adote as demais providências cabíveis ao caso.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 32ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 19 de setembro de 2023.





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.7

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

4º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2023.

RELATOR: AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 16668/2020

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DAS NEVES MORAES MOUTINHO, PRESIDENTE DA APAE DE MANACAPURU, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 02/12, FIRMADO COM A SEPED. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6860/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE MANACAPURU - APAE/MANACAPURU

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16669/2020

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DAS NEVES M. MOUTINHO, PRESIDENTE DA APAE DE MANACAPURU, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 02/12, FIRMADO COM A SEPED. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6868/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE MANACAPURU – APAE/MANACAPURU

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: ARQUIVAR.





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.8

PROCESSO Nº 16670/2020

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DAS NEVES M. MOUTINHO, PRESIDENTE DA APAE DE MANACAPURU, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 02/12, FIRMADO COM A SEPED. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6869/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE MANCAPURU – APAE/MANACAPURU, SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: ARQUIVAR.

27 DE SETEMBRO DE 2023

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

2º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO, DO EXMO. SR. CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2023.

RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 17651/2021

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO 3.º SARGENTO QPPM JUAREZ DE ARAÚJO XIMENES, MATRÍCULA Nº 109.708-3A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JUAREZ DE ARAUJO XIMENES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13582/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. IZABEL AMORIM DA SILVA, MATRÍCULA Nº 255, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", GRUPO 04, REFERÊNCIA "IV", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE AGOSTO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): IZABEL AMORIM DA SILVA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.9

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 13690/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA FELICIDADE SILVA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 1510, NO CARGO DE COZINHEIRA/MERENDEIRA, CLASSE "A", GRUPO 01, REFERENCIA "I", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL COARI, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE AGOSTO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, MARIA FELICIDADE SILVA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16130/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOÃO LEITE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 430, NO CARGO DE PROFESSOR, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1518/2020, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE MARÇO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): JOAO LEITE DA SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO SISPREV. CONCEDER PRAZO AO INTERESSADO.

PROCESSO Nº 13190/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JAIME DE ALENCAR MATOS, MATRÍCULA Nº 116.060-5E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "F1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 922/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE MAIO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JAIME DE ALENCAR MATOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10489/2023

ANEXOS: 11045/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ISAAC MENDES FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARINETE DOS SANTOS FERREIRA, MATRÍCULA Nº. 127.013-3D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REF. F1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2110/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.10

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ISAAC MENDES FERREIRA, MARINETE DOS SANTOS FERREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10994/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 17 ADMISSÕES REALIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE NO EXERCÍCIO DE 2022 ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO DE NÚMERO: 0001/2021

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

INTERESSADO(S): DANIELE DOS SANTOS FERNANDES, AMANDA SILVA FARIAS DIAS PEREIRA, ENIO JORGE LIMA BARBALHO JUNIOR, RACHEL PHANUELLY MARINHO E SILVA, EMILLY BIANCA FERREIRA DOS SANTOS, LETICIA BORGES DE ORNELAS, THAYS LIDIANNE CAMPOS DE AZEVEDO PEREIRA, MIGUEL EDUARDO DE AZEVEDO MARTINS FILHO, ALINE DE AZEVEDO DA SILVA, SUIAN DA ROCHA E SILVA LOPES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. RECOMENDAÇÃO À DPE. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11275/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE CLAUDIO DA SILVA SERRA, MATRÍCULA Nº 113.177-0-C, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "G", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 167/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): JOSE CLAUDIO DA SILVA SERRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11876/2023

ANEXOS: 12219/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LUCIMARA DE CASTRO OLEION CALDAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JEBES OLEION CALDAS, MATRÍCULA Nº 053.126-0B, NO POSTO DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2249/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JEBES OLEION CALDAS, LUCIMARA DE CASTRO OLEION CALDAS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.11

PROCESSO Nº 11989/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARCELA ÚNICA, DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, GILBERTO FERREIRA LISBOA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. GILBERTO FERREIRA LISBOA. DAR QUITAÇÃO AO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12644/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ADEMIR PAULAIN, MATRÍCULA Nº 113.816-2B, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM) -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 693/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE ABRIL DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ADEMIR PAULAIN

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12668/2023

ANEXOS: 12026/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA PERPETUO SOCORRO CRUZ DA SILVA, MATRÍCULA Nº 000.547-9A, NO CARGO DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO-AUDITORIA GOVERNAMENTAL "C", - CLASSE D, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM -, DE ACORDO COM A ATO N.º 24/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE ABRIL DE 2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA PERPETUO SOCORRO CRUZ DA SILVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12026/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO CRUZ DA SILVA, MATRÍCULA Nº. 000.547-9A, NO CARGO DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - AUDITORIA GOVERNAMENTAL "C" - CLASSE D, NÍVEL III, DE ACORDO COM O ATO N.º. 24/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE ABRIL DE 2023 (PROCESSO SEI Nº 001451/2023).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.12

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): MARIA PERPETUO SOCORRO CRUZ DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

27 DE SETEMBRO DE 2023

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Todos os dias
surgem assuntos
novos nos setores!



Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vantagens:



Vários processos com temáticas diferentes



Necessidade de vasta pesquisa



Quebra das barreiras criadas com o teletrabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



ATOS NORMATIVOS

ALERTA FISCAL Nº 19/2023 DICREA/SECEX

ALERTA direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Isabel do Rio Negro quanto ao descumprimento do limite da despesa com pessoal e quanto à insuficiência de caixa, com base na Lei Complementar n.º 101/2000.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo, e considerando:

- a figura do alerta previsto no art. 59, §1, da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o limite de despesa com pessoal dos órgãos e poderes da Administração Pública, dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a disponibilidade de caixa para cumprir com as obrigações financeiras, conforme estabelecido no art. 42 da LC n.º 101/2000;
- a extrapolação, pelo órgão ou poder, do percentual estabelecido no art. 59, §1º, II, da LC n.º 101/2000;
- a observância de fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária, conforme o art. 59, §1º, V, da LC n.º 101/2000;
- a importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento da sociedade amazonense;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu dos gastos com pessoal.

Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Isabel do Rio Negro para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de reconduzir o total de despesa com pessoal aos limites aceitáveis da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como atente para a situação de insuficiência de caixa de forma a reestabelecer a liquidez de curto prazo para a municipalidade:

Ente	Agregado Fiscal	Período Apurado	Situação Observada	Limite Máximo
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro	Despesa de Pessoal	1º semestre de 2023	53,98% (R\$ 44.008.906,94)	54%
	Disponibilidade de Caixa	1º semestre de 2023	R\$-3.381.140,74	-





O atingimento dos limites legais estabelecidos pela LRF, por si só, já é razão suficiente para que o Chefe do Poder Executivo passe a monitorar a evolução das despesas com pessoal. No caso em tela, a despesa com pessoal ultrapassou o limite prudencial destinado ao Poder Executivo Municipal.

RECOMENDAÇÕES E POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS

AGREGADO FISCAL	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
DESPESA COM PESSOAL	<p>Constituição Federal de 1988:</p> <p>Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:</p> <p>I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis (...) § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.</p> <p>LC nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal:</p> <p>Art. 22. (...)</p> <p>Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:</p> <p>I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no</p>





	inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
--	--

O Tribunal de Contas ressalta ainda que no caso de não recondução da despesa com pessoal aos limites estabelecidos na LRF, o gestor municipal estará sujeito às seguintes sanções/vedações estabelecidas nas normas de referência.

À vista disso, esta Corte de Contas recomenda ao Gestor da Municipalidade que adote as medidas cabíveis visando à recondução da despesa com pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tomando por base as diretrizes impostas pela CF/88 e pela LRF:

OCORRÊNCIA	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
AUSÊNCIA DE REDUÇÃO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL.	Lei nº 10.028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...) IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.
OCORRÊNCIA	VEDAÇÕES
AUSÊNCIA DE REDUÇÃO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL NO PRAZO LEGAL.	LC nº 101/00: (...) Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.





	<p>(...)</p> <p>§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:</p> <p>I - receber transferências voluntárias;</p> <p>II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;</p> <p>III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoa.</p>
--	---

O Tribunal de Contas ressalta ainda que no caso de não haver disponibilidade de caixa, como preconiza a LRF, o Gestor Municipal estará sujeito às seguintes sanções/vedações:

INDICADOR FISCAL	AÇÕES A TOMAR EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE CAIXA
DISPONIBILIDADE DE CAIXA	<p>LC nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal</p> <p>Art. 1º (...)</p> <p>§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.</p> <p>Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.</p> <p>Manual de Demonstrativos Fiscais:</p> <p>(...)</p> <p>a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição em Restos a Pagar deve acontecer em todos os exercícios.</p> <p>Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício</p>





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.18

	seguinte, por meio da inscrição em Restos a Pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios.
--	--

OCORRÊNCIA	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO/VEDAÇÃO
INSUFICIÊNCIA DE CAIXA AO FINAL DO EXERCÍCIO	Lei nº 10.028/00: Art. 2º O Título XI do Decreto-Lei no 2.848, de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte capítulo e artigos: (...) "Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura" (AC) "Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:" (AC) "Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos." (AC)
	Resolução do Senado Federal nº 48/2007 Art. 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber: (...) II - comprovação: (...)c) da observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;





LC nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

(...) IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

(...) c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos

administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor

máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte:

(...) VI de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO. DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS. Manaus, 27 de setembro de 2019.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.20

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Diretor Dicrea

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 142/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Memorando 86 referente ao deslocamento dos servidores Carla Roberta Tiradentes e Bruno Parente Barros;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 4719/2023/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1276/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 374/2023/DICOI e o Parecer nº 1261/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ 35.963.479/0001-46 (Processo Sei 14040/2023), referente à inscrição dos servidores **CARLA ROBERTA TIRADENTES**, matrícula 002.330-2A e **BRUNO PARENTE BARROS**, matrícula 003.436-3A, no "**18º Encontro Nacional de Secretariado de Gestão de Pessoas**", a ser realizado no período de **04/10 a 06/10/2023**, em **Gramado/RS**, no valor individual de R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais), totalizando o valor de R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.22 (Exposições, Congressos e Conferências).





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.21

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ 35.963.479/0001-46 (Processo Sei 14040/2023), referente à inscrição dos servidores **CARLA ROBERTA TIRADENTES**, matrícula 002.330-2A e **BRUNO PARENTE BARROS**, matrícula 003.436-3A, no "**18º Encontro Nacional de Secretariado de Gestão de Pessoas**", a ser realizado no período de **04/10 a 06/10/2023**, em **Gramado/RS**, no valor individual de R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais), totalizando o valor de R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.22 (Exposições, Congressos e Conferências).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Érico Xavier Desterro e Silva
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 143/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Memorando 70, referente contratação do Prof. Flavio Rodrigues de Castro, para ministrar o Curso de Capacitação aos Servidores da DICERP e Jurisdicionados;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 4861/2023/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1147/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 372/2023/DICOI e o Parecer nº 1255/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.22

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação do **Professor Flavio Rodrigues de Castro** (Processo Sei 10955/2023), para ministrar o Curso de Capacitação aos Servidores da DICERP e Jurisdicionados, no período de **30 e 31 de outubro de 2023**, nos períodos da manhã e da tarde, no auditório desta Corte Contas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na Natureza de Despesa 33.90.36.28 (Serviços de Seleção e Treinamento).


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação do **Professor Flavio Rodrigues de Castro** (Processo Sei 10955/2023), para ministrar o Curso de Capacitação aos Servidores da DICERP e Jurisdicionados, no período de **30 e 31 de outubro de 2023**, nos períodos da manhã e da tarde, no auditório desta Corte Contas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na Natureza de Despesa 33.90.36.28 (Serviços de Seleção e Treinamento).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 144/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a Informação 62, referente a alteração do curso dos servidores Gilson Alberto da Silva Holanda e Antônio Carlos de Oliveira Alves de Magalhães Junior;

CONSIDERANDO a autorização do conselheiro-presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 4684/2023/GP;





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.23

CONSIDERANDO a Informação nº 1240/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 291/2023/DICOI e Informação 26 e o Parecer nº 1279/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 34.370.234/0001-42 (Processo Sei 10183/2023), referente à inscrição dos servidores **Gilson Alberto da Silva Holanda e Antônio Carlos de Oliveira Alves de Magalhães Junior**, no Curso "PRÁTICO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, PREVIDÊNCIAS E PENSÕES NO SERVIÇO PÚBLICO ATUALIZADO PELA EC Nº 103/2019", a ser realizado no período de 30.10 a 01.11.2023, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no valor de R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais) por participante, totalizando R\$ 5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 34.370.234/0001-42 (Processo Sei 10183/2023), referente à inscrição dos servidores **Gilson Alberto da Silva Holanda e Antônio Carlos de Oliveira Alves de Magalhães Junior**, no Curso "PRÁTICO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, PREVIDÊNCIAS E PENSÕES NO SERVIÇO PÚBLICO ATUALIZADO PELA EC Nº 103/2019", a ser realizado no período de 30.10 a 01.11.2023, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no valor de R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais) por participante, totalizando R\$ 5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.24

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 67/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº [008199/2023](#) que trata da aquisição de 1 (um) Desfibrilador Externo Automático - DEA;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 4850/2023/GP ([0457519](#)), relativa ao prosseguimento da referida aquisição;

CONSIDERANDO a Informação nº 1049/2023/DIORF ([0432022](#)), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, à empresa INSTRAMED Indústria Médico Hospitalar Ltda, CNPJ nº 90.909.631/0001-10, no valor total de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), visando o fornecimento de 01 (um) Desfibrilador Externo Automático - DEA.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, à empresa INSTRAMED Indústria Médico Hospitalar Ltda, CNPJ nº 90.909.631/0001-10, no valor total de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), visando o fornecimento de 01 (um) Desfibrilador Externo Automático - DEA.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.25


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 145/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Requerimento, referente ao deslocamento da servidora Ercília Valeriano dos Santos, matrícula n.º 009687A.

CONSIDERANDO a autorização do conselheiro-presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho n.º 6911/2023/GP;

CONSIDERANDO a Informação n.º 1292/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n.º 381/2023/DICOI e o Parecer n.º 1278/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46 (processo SEI 11981/2023), referente à inscrição da servidora **Ercília Valeriano dos Santos** para participar do "18º Encontro Nacional de Secretariado de Gestão de Pessoas", a ser realizado, no período de **04/10 a 06/10/2023**, em Gramado-RS, no valor de **R\$ 3.490,00** (três mil, quatrocentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.22 (Exposições, Congressos e Conferências).


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ:





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.26

35.963.479/0001-46 (processo SEI 11981/2023), referente à inscrição da servidora **Ercília Valeriano dos Santos** para participar do "18º Encontro Nacional de Secretariado de Gestão de Pessoas", a ser realizado, no período de **04/10 a 06/10/2023**, em Gramado-RS, no valor de **R\$ 3.490,00** (três mil, quatrocentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.22 (Exposições, Congressos e Conferências).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 98/2023.

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras **ÁDRIA VIEIRA GOMES**, matrícula 002.818-5A, e **ANDRIA DE JESUS LINS RODRIGUES**, matrícula 001.543-1B, para atuarem como **FISCAIS**, das Atas de Registro de Preços **(i)** nº 33/2023 (Proc. SEI nº 12816/2023), **(ii)** nº 34/2023 (Proc. SEI nº 12821/2023), **(iii)** nº 35/2023 (Proc. SEI nº 12815/2023), **(iv)** nº 36/2023 (Proc. SEI nº 12853/2023), **(v)** nº 37/2023 (Proc. SEI nº 12858/2023), **(vi)** nº 38/2023 (Proc. SEI nº 12857/2023), **(vii)** nº 42/2023 (Proc. SEI nº 14274/2023), **(viii)** nº 43/2023 (Proc. SEI nº 14280/2023), **(ix)** nº 46/2023 (Proc. SEI nº 14575/2023), **(x)** nº 47/2023 (Proc. SEI nº 14592/2023), **(xi)** nº 48/2023 (Proc. SEI nº 14596/2023), **(xii)** nº 49/2023 (Proc. SEI nº 14609/2023), e **(xiii)** nº 50/2023 (Proc. SEI nº 14614/2023), vinculados aos Processos Originários nº 8307/2023, nº 8311/2023, nº 8314/2023 e nº 8316/20023-SEI/TCE/AM, que tem por objeto a aquisição de materiais e insumos odontológicos, visando suprir as necessidades do Departamento Odontológico desta Corte de Contas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.27

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 225/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 88/2023, constante no Processo n.º 014239/2023;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ **8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)**, como adiantamento em favor do servidor **ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL**, matrícula n.º **001.389-7A**, para custear despesas de pronto pagamento **dentro do estado**, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte **1.500.100**;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 226/2023 - SGDGP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.28

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 90/2023, constante no Processo n.º 013920/2023;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ **8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)**, como adiantamento em favor da servidora **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, matrícula n.º **000.888-5A**, para custear despesas de pronto pagamento **dentro do estado**, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte **1.500.100**;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2023.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 227/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 014675/2023;

R E S O L V E :

CONCEDER a servidora **ISADORA ALVES CHIXARO**, matrícula n.º **003.148-8A**, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade conforme Atestado Médico, a contar de 19.09.2023, nos termos da Lei n.º 11.770 de 09 de setembro de 2008, regulamentado por meio do Decreto 7.052 de 23 de dezembro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.29

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 228/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 89/2023, constante no Processo n.º 013711/2023;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ **8.800,00 (OITO MIL E OTOCENTOS REAIS)**, como adiantamento em favor da servidora **GIOVANA AIRON CARVALHO ALMEIDA**, matrícula n.º 003.219-0B, para custear despesas de pronto pagamento **dentro do estado**, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte **1.500.100**;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 229/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.30

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 91/2023-DIMAT, constante no Processo n.º 014254/2023;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **CELSO RICARDO LIMA MARTINS**, matrícula n.º 0003638A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte **1.500.100**;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 230/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 92/2023-DIMAT, constante no Processo n.º 014313/2023;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **ROSSANA MAUÉS MARQUES**, matrícula n.º 0000787B, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte **1.500.100**;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.31

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

A T O Nº 128/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos do **Ato n.º 124/2023**, datado de 11.09.2023, publicado no DOE de 12.09.2023, que convocou o Auditor **ALIPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 001.261-0A, para substituir com jurisdição plena o Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, durante seu afastamento, com base no art. 31, I, da Resolução TCE n.º 04/2002, a contar de 22.09.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2023.

Érico Xavier Desterro e Silva
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 575/2023-GPDGP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.32

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 58/2023/GCARIMOUTINHO/TP, subscrito pelo Conselheiro **Ari Jorge Moutinho da Costa Junior**, datado de 22.08.2023, constante do Processo SEI n.º 012537/2023;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR**, matrícula n.º 001.252-1A, para, nos dias 18 a 21.09.2023, participar do “VII Seminário Ibero-Americano de Direito de Controle”, bem como, no dia 22.09.2023, participar do Encontro Brasil-Portugal, que ocorrerão na cidade de Lisboa/Portugal;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 639/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 012452/2023;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.33

RESOLVE:

DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração adote as providências necessárias para a participação de Conselheiros, Auditores, Procuradores de Contas e servidores no III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, no período de 28.11 a 01.12.2023, na cidade de Fortaleza/CE.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 660/2023 – GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Senhora Danielle Galdino Henrique de Oliveira, através do Requerimento datado de 25.09.2023, contante no Processo nº 014695/2023;

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de posse da senhora **DANIELLE GALDINO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, nomeada para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “A”, através do Ato nº 127/2023, datado de 18.09.2023, publicado no DOE de mesma data, com fulcro no art. 41, § 1º, da Lei Estadual 1762/86, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 19.10 a 17.11.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.34

PORTARIA N.º 662/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4903/2022/GP, datado de 26.09.2023, constante no Processo SEI n.º 013157/2023;

R E S O L V E:

I – DEFERIR o pedido do servidor **BRIAN BREMGARTNER BELLEZA**, matrícula n.º 001.393-5A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “A”, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 26.09.2023;

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.35

PORTARIA N.º 664/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 33/2023/PPP/GP, datado de 18.09.2023, constante do Processo SEI n.º 013981/2022;

R E S O L V E:

PRORROGAR a Portaria n.º 242/2023-GPDRH, datada de 05.05.2023, publicada no DOE de 09.05.2023, que instaurou Inquérito Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 17 da Resolução 02/2011, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 03.10.2023

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

TERMO DE DOAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DO TCE/AM

1. **Data:** 25/09/2023.
2. **Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM**, CNPJ nº 05.829.742/0001-48, representado por seu Presidente, Conselheiro **Érico Xavier Desterro e Silva**, e a **Polícia Civil do Estado do Amazonas**, CNPJ nº 03.072.388/0001-24, representada por seu Delegado-Geral Adjunto, Sr. **GUILHERME TORRES FERREIRA**.





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.36

3. **Processo Administrativo:** 12120/2023 - SEI -TCE/AM.
4. **Espécie:** Doação de bens público, com fulcro no art. 17, inciso II, “a”, da Lei nº 8.666/93.
5. **Objeto:** Doação de Equipamentos de Informática e Mobiliários, constantes na Guia de Transferência, a qual formalizada no aludido Processo.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023

1. **Espécie:** Ata de Registro de Preços nº 42/2023.
2. **Processo SEI** nº 14.274/2023 (**Processo Originário SEI** nº 8.314/2023)
3. **Vigência:** de 27/09/2023 a 26/09/2024.
4. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa VRP DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 45.030.413/0001-57).
5. **Objeto:** Registro de preço para aquisição de materiais e insumos odontológicos, vinculados ao Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 034/2023, visando suprir as necessidades do Departamento Odontológico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023

1. **Espécie:** Ata de Registro de Preços nº 43/2023.
2. **Processo SEI** nº 14.280/2023 (**Processo Originário SEI** nº 8.314/2023)
3. **Vigência:** de 27/09/2023 a 26/09/2024.





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.37

4. Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa RR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 00.488.689/0001-45).

5. Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais e insumos odontológicos, vinculados aos Lotes 3, 4 e 5 do Pregão Eletrônico nº 034/2023, visando suprir as necessidades do Departamento Odontológico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023

1. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 47/2023.

2. Processo SEI nº 14.592/2023 (Processo Originário SEI nº 8.311/2023)

3. Vigência: de 27/09/2023 a 26/09/2024.

4. Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa PH COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 22.636.233/0001-18).

5. Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais e insumos odontológicos, vinculados aos Lotes 2 e 6 do Pregão Eletrônico nº 029/2023, visando suprir as necessidades do Departamento Odontológico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023

1. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 48/2023.

2. Processo SEI nº 14.596/2023 (Processo Originário SEI nº 8.311/2023)

3. Vigência: de 27/09/2023 a 26/09/2024.





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.38

4. Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa RR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 00.488.689/0001-45).

5. Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais e insumos odontológicos, vinculados ao Lote 3 do Pregão Eletrônico nº 029/2023, visando suprir as necessidades do Departamento Odontológico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023

1. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 49/2023.

2. Processo SEI nº 14.609/2023 (Processo Originário SEI nº 8.311/2023)

3. Vigência: de 26/09/2023 a 25/09/2024.

4. Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa LUIZ GOULART & CIA LTDA (CNPJ nº 88.014.006/0001-69).

5. Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais e insumos odontológicos, vinculados ao Lote 7 do Pregão Eletrônico nº 029/2023, visando suprir as necessidades do Departamento Odontológico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2023

1. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 50/2023.

2. Processo SEI nº 14.614/2023 (Processo Originário SEI nº 8.311/2023)

3. Vigência: de 26/09/2023 a 25/09/2024.





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.39

4. Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa VERSA DENTAL E MED LTDA (CNPJ nº 42.703.783/0001-10).

5. Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais e insumos odontológicos, vinculados aos Lotes 12, 13, 14, 15 e 16 do Pregão Eletrônico nº 029/2023, visando suprir as necessidades do Departamento Odontológico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

Extrato de Termo de Cessão de Servidor

1. Data: 29/08/2023

2. Processo Administrativo: 008190/2023-SEI/TCE/AM.

3. Partes: Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e, **Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI**- CNPJ. 04.391.078/0001-35, representado pelo Secretário, Sr. Radyr Gomes de Oliveira Junior.

4. Espécie: Cessão de Servidor

5. Objeto: Termo de Convênio de Cessão da Servidora **Kátia Samara Pereira Moura**, entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a **Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI**.

6. Valor: com ônus para o órgão de origem.

7. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, período de 15/08/2023 a 15/08/2024.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.40

PROCESSO Nº 15083/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS CONTRA O SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANORI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E VIOLAÇÃO DA LEGALIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE, CONSIDERANDO A OMISSÃO EM RESPONDER RECOMENDAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de setembro de 2023.

PROCESSO Nº 15075/2023 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 318/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTO PELO SR. RODRIGO MARQUES DE BRITO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS ILÍCITOS PRATICADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, QUANTO À EXISTÊNCIA DE FICHA FUNCIONAL EM SEU NOME, SEM QUE O MESMO TENHA ASSINADO QUALQUER CONTRATO, OU, AINDA, QUE RESIDA NA REFERIDA LOCALIDADE, DE MODO QUE TAL QUESTÃO ESTARIA IMPOSSIBILITANDO-O DE RECEBER ASSISTÊNCIA GOVERNAMENTAL

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de setembro de 2023.

PROCESSO Nº 15074/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS CONTRA O SR. PEDRO DUARTE GUEDES, NA QUALIDADE DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ABANDONO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de setembro de 2023.

PROCESSO Nº 15036/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 854/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de setembro de 2023.

PROCESSO Nº 15058/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. PEDRO MACÁRIO BARBOZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 834/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.41

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de setembro de 2023.

PROCESSO Nº 15119/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTEPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2020/2022– TCE– TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14412/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de setembro de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 27 de setembro de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO Nº 14641/2023

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADOS: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN E RODRIGO DE SÁ BARBOSA

ADVOGADO (A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 314/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 07/2019 - DETRAN.

RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS





DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Secretaria-Geral de Controle Externo - SECEX contra Sr. Rodrigo De Sá Barbosa, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-AM)

A Secretaria-Geral de Controle Externo (SECEX), por meio da Diretoria de Controle Externo de Admissão de Pessoal (DICAPE), após apresentação de fatos por meio da Manifestação nº 314/2023 - OUVIDORIA, identificou possíveis irregularidades na renovação do Contrato nº 07/2019- DETRAN/AM (em anexo) para contratação de serviços terceirizados.

O Contrato nº 07/2019-DETRAN/AM tem por objeto a contratação dos serviços: assessor, agentes de portaria, copeira, motoboy, recepcionista, supervisor, e técnico em nível médio e superior, de maneira terceirizada. A contratação foi realizada em 2019, e renovada nos anos de 2020, 2021, e 2022, com a possibilidade de outra renovação em 2023. Ocorre que entre 2021 e 2022 houve a organização e realização de concurso público EDITAL Nº 01 – DETRAN - AM, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, que ofertou os cargos de assessor, recepcionista e técnico em nível médio e superior, os mesmos cargos que o supramencionado contrato visa satisfazer.

Desse modo, a renovação do contrato para manutenção dos terceirizados (Recepcionista, Técnico em Nível Médio, Técnico em Nível Superior e Assessor) poderia implicar em violação à regra do concurso público e preterição de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2022- DETRAN/AM, além de ocasionar uma possível contratação antieconômica.

Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução da renovação do Contrato nº 007/2019-DETRAN/AM, em evidente antieconomicidade e a preterição dos aprovados no supramencionado concurso, requer o conhecimento e procedência da Representação.





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.43

Em sede de cautelar, requer que o DETRAN/AM se abstenha de renovar o Contrato nº 007/2019-DETRAN/AM até que as irregularidades sejam retificadas.

A Representação foi admitida, nos termos do despacho de fls. 169/171.

No entanto, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, acautelo-me quando ao pedido de medida cautelar e determino concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, para que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente se manifestem quanto aos fatos alegados.

Assim, remeto os autos ao GT-MPU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

1. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
2. oficiar o Departamento Estadual de Trânsito para que tome ciência da Representação e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, pronuncie-se acerca dos fatos narrados na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo, juntamente a esta Decisão;
3. oficiar o Representante para que tome ciência da presente Decisão Monocrática;
4. Após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2023.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 68/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 13829/2022**, e cumprindo o Acórdão n.º 455/2020–TCE–TRIBUNAL PLENO, itens 10.6 e 10.3, nos autos do Processo nº 11828/2018, que trata da Prestação de Contas Anual da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH no Exercício de 2017, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES**, Ordenador de Despesas à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 16.744,97** (dezesesseis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 8.054,22** (oito mil, cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5670**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas através do Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br>, conforme disposto na Portaria No 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Setembro de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 84/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. IRAILTON ALMEIDA DO VALE, Presidente do Instituto de Acolhimento Haja Luz** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1270/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 25/08/2023, Edição n.º 3132





Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.45

(www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento n.º 007/2021, objeto do Processo TCE/AM N.º 13138/2023.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Setembro de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA GORETI SILVA ESPERANÇA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1039/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.497/2023**, referente à sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 13/07/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.46

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JEFFERSON DA SILVA GONÇALVES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 401/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.597/2021**, referente à Pensão concedida a Sra. Rubenita Lopes dos Santos, publicado no D.O.E. de 08/05/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.47



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.48



Diretor de Controle Externo Ambiental

Sérgio Augusto Meleiro da Silva

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Ângelo Eduardo Nunan

Diretora de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Gestão de Pessoas

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretor de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Erika Fernandes da Silva Fonseca

Diretor de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

